



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO II n. 21

FÁTIMA DO SUL-MS, SEXTA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 2019

PÁGINA 1 DE 22

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

FRANCISCO SINDERLEY BEZERRA ALVES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA ODETE DO AMARAL

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

WAGNER ROBERTO PONCIANO

Secretário Municipal de Gestão Pública

NILSON PRADO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

PRISCILA CRISTINA BODNAR WIDCKE GAZOLA

Secretário Distrital

JOSÉ CACIANO DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

IZABEL INES PIVETA

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações, orientações e encaminhamentos

Prefeitura	(67) 3467 7500
Câmara Municipal	(67) 3467 1535
Conselho Tutelar	(67) 3467 5133
Delegacia da Mulher	(67) 3467 1622
DETRAN	(67) 3467 1158
Energisa	(67) 3467 4936
Fórum	(67) 3467 1095
Hospital da SIAS	(67) 3467 1161
Polícia Civil	(67) 3467 1157
Polícia Militar	(67) 3467 2345
PROCON	(67) 3467 5639
Promotoria Pública	(67) 3467 3228
Sanesul	(67) 3467 1105
SEMECT – Fátima do Sul	(67) 3467 7545
Secretaria de Assist. Social	(67) 3467 5798
Secretaria de Obras	(67) 3467 1930
Secretaria de Gestão	(67) 3467 2760
Secretaria de Saúde	(67) 3467 2711
Secretaria Distrital	(67) 3467 1157

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUCÕES

RESOLUÇÃO/SEMECT Nº 004, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a lotação dos profissionais efetivos do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, da Educação Municipal; a atribuição de aulas, em caráter temporário, para a suplência, e a convocação para as vagas remanescentes, de profissional de educação básica para a rede municipal de ensino de Fátima do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que estabelece a Lei Complementar nº. 061, de 10 de julho de 2012, e no Edital nº. 001 de 17 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º A lotação dos Profissionais da Educação Básica, do Grupo do Magistério, categoria funcional de Professor, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, far-se-á em acordo com o disposto nesta Resolução.

I - O Profissional da Educação Básica, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica Infantil de 40 horas, obrigatoriamente, será lotado na unidade escolar,

CAPÍTULO I DA LOTAÇÃO

Art. 2º Lotação é indicação de localidade, da escola ou do órgão de educação do município, em que o professor exercerá a sua função.

Parágrafo único. A lotação levará em conta o seu quadro efetivo e a real necessidade das Unidades Escolares do município.

CAPÍTULO II DA LOTAÇÃO DO PROFESSOR

Art. 3º A lotação do professor será realizada no dia 04 de fevereiro, do ano corrente, no Auditório da Escola Municipal Favo de Mel, às 08h00min, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – a Secretaria Municipal de Educação lotará os professores efetivos considerando o número de turmas constantes no Edital 001/2018, obedecendo ao critério de maior tempo de serviço, no quadro efetivo do magistério público municipal, relação anexa a esta Resolução;

II – estando o professor legalmente impedido de comparecer na Unidade Escolar para proceder sua lotação, poderá ser representado por outra pessoa, indicada para esse fim, por procuração firmada em cartório;

III – o professor que não comparecer na data prevista da lotação, ressalvado o disposto no inciso anterior, perderá o direito a opção, sendo-lhe atribuídas as aulas remanescentes.

CAPÍTULO III DA RELOTAÇÃO

Art. 4º Sempre que houver alteração na lotação do professor efetivo na Unidade Escolar e nos fechamentos de turmas, a Direção da Unidade Escolar comunicará a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo para que a mesma possa tomar as medidas necessárias para a regularização da lotação do professor.

CAPÍTULO IV DA LOTAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR DE 40 HORAS

Art. 5º A lotação do Professor da Educação Infantil detentor do cargo efetivo de 40 horas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação será assim procedida:

CAPÍTULO V

observados os respectivos quadros de lotação e a necessidade do órgão de sistema municipal de ensino;

II – a lotação do professor deverá ser obrigatoriamente de 20 horas em cada turno e em turmas distintas, preferencialmente nos Centros de Educação Infantil Municipal, na mesma unidade de ensino até o preenchimento de vagas ofertadas.

DOS CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS NO PROCESSO DE LOTAÇÃO

Art. 6º O processo de escolha de aulas e a classificação de professores do quadro efetivo obedecerá ao critério de maior tempo de serviço na docência no serviço público, relação anexa a esta Resolução.

Parágrafo único - Caso não haja vaga pura comprovada, nas séries ou áreas de conhecimento, na modalidade da Educação Básica ofertada pelo Município, o professor do quadro efetivo poderá ser lotado, em vaga pura, em outra modalidade (Educação Infantil/Ensino Fundamental), respeitada a formação exigida.

Art. 7º Caso haja empate, na classificação, entre professores da mesma titulação, o desempate ocorrerá da seguinte forma:

I – maior tempo de exercício na docência no serviço público;

II – maior idade.

Art. 8º. O Profissional da Educação Básica, do Grupo Magistério, na função de Professor, terá sua lotação assegurada na unidade escolar, quando afastado de suas funções, de acordo com o que estabelece os artigos 7º, 40 e 41 da Lei Complementar Nº061/2012.

Art. 9º. Obedecerão regulamentação específica, as lotações e as funções:

I – do Especialista de Educação;

II – do Professor Coordenador Escolar;

III – do Professor Coordenador de Programas e Núcleos do Órgão Central de Educação do Município;

Art. 10. Fica vedada a lotação do professor efetivo em função administrativa, exceto, nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VI DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS COMPLEMENTARES, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA A SUPLÊNCIA E A CONVOCAÇÃO PARA AULAS REMANESCENTES

Art. 11. A atribuição de aulas complementares ocorrerá após a confirmação de lotação de todos os professores efetivos, e em acordo com o que estabelece o Art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 061/2012:

I – A substituição: por período de 05 (cinco) até 30 (trinta) dias, realizada, preferencialmente, por membro do próprio magistério municipal, detentor de cargo efetivo, desde que não ultrapasse a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

II – A convocação, para contratação temporária, para o preenchimento de vagas, por profissionais da educação classificados em processo seletivo.

Art. 12. A atribuição de aulas complementares ou a convocação devem ser efetivadas conforme a carga horária do Professor titular, sendo vedada a distribuição desta entre 02 (dois) ou mais professores, salvo em casos de não haver outro professor com disponibilidade de horário para assumir o total da carga horária.

Art. 13. A Direção da unidade escolar não poderá autorizar o início das atividades do professor convocado, antes da conclusão da entrega de documentação exigida para a contratação.

Art. 14. São consideradas vagas puras as decorrentes de aposentadoria, exoneração, falecimento, readaptação e cedência para outros órgãos e entidades, sendo vedado justificar o motivo da atribuição de aulas complementares ou da convocação em vaga pura com situação diversa das mencionadas.

Art. 15. O período de convocação ou atribuição de aulas complementares não pode coincidir com o período de férias escolares.

Art. 16. A atribuição de aulas complementares será revogada nas seguintes hipóteses:

I – interesse do convocado;

II – retorno do professor detentor de cargo efetivo;

III – remoção de professor efetivo para unidade escolar, em que haja vaga ocupada por professor em regime de suplência ou convocação;

IV – fechamento de turma;

V – outros que constarem do contrato, em acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos por ato da Secretária Municipal de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Art. 19. Fica revogada a Resolução/SEMECT Nº 002 de 28 de janeiro de 2019.

Para publicar e registrar.

Fátima do Sul-MS, 01 de fevereiro de 2019.

**ANEXO DA RESOLUÇÃO/SEMECT Nº 004, DE 01 DE
FEVEREIRO DE 2019.**

Professores efetivos de Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) 20hs da REME de Fátima do Sul /MS-2019

EDUCAÇÃO INFANTIL

	Nome	Referência MAG 1020	Data de início
01	Elidia Alves	20h	22/03/1999
02	Maria José Santos Basílio	20h	22/03/1999
03	Maria Aparecida Gomes de Souza	20h	22/03/1999
04	Vandalira do Nascimento Gonçalves	20h	05/08/1999
05	Sueli Aparecida Marques da Silva	20h	02/05/2000
06	Sandra Balotin	20h	02/05/2000
07	Luzia Cesário Marques de Andrade	20h	02/05/2000
08	Aparecida de Melo Rosa	20h	22/05/2012
09	Selma de Oliveira Santiago	20h	22/05/2012
10	Rosangela de Azevedo Assis Lima	20h	22/05/2012
11	Kenia Silveira Milan	20h	23/05/2012
12	Leila Ávila de Alencar	40h	28/05/2012
13	Jucelia Rodrigues da Silva Garcia	20h	01/06/2012
14	Camila Rocha Menani	20h	01/06/2012
15	Eneida Pereira da Silva	40h	04/06/2012
16	Ivanete Fernandes Pereira	20h	12/06/2012
17	Micheli Maria Sena de Souza	40h	12/06/2012
18	Vania Tiago Martins	40h	15/06/2012
19	Maglione dos Santos Lira Marcelino	40h	15/06/2012
20	Adriana Pereira da Silva Oliveira	20h	04/07/2012
21	Regina José Marques	40h	11/07/2012
22	Katia Antônia Amaral Soares	40h	01/08/2012
23	Edilaine Alves Teixeira de Andrade	20h	07/11/2012
24	Adriana de Oliveira dos Santos	40h	19/11/2012
25	Cleia Maria de Souza Silva	40h	03/12/2012
26	Lúcia Mariano Porto	20h	11/12/2012
27	Érica Araújo Chagas Pegorari	40h	03/10/2016
28	Luciléia Lima da Costa Caires	20h	03/10/2016
29	Maria José Ribeiro	20h	03/10/2016
30	Selma Rodrigues	40h	03/10/2016
31	Alda Maria da Silva Guimarães	20h	03/10/2016
32	Gilvete da Silva Munin	20h	03/10/2016
33	Luiza Canuto da Costa	20h	03/10/2016
34	Valdirene Gomes da Silva	40h	03/10/2016
35	Roniscleni Rodrigues de Souza	20h	03/10/2016
36	Elis Débora Alves de Oliveira	40h	03/10/2016
37	Ana Paula de Almeida	40h	03/10/2016
38	Dayana Duarte Passos Leite	20h	03/10/2016
39	Fabiana Rodrigues dos Santos	20h	03/10/2016
40	Jeanice Cassia dos Santos Carvalho	20h	03/10/2016
41	Fabiana Machado Silva Lelis	20h	03/10/2016
42	Diulie Maria de Oliveira	40h	03/10/2016
43	Sandra Pereira Dantas Victor	20h	03/10/2016
44	Janaina Santana da Silva	40h	03/10/2016
45	Valéria Lima Leite	40h	03/10/2016
46	Karolina de Jesus Monteiro	40h	03/10/2016
47	Carina Monteiro Costa	40h	03/10/2016

ENSINO FUNDAMENTAL

	Nome	Referência MAG 1020	Data de início
01	Dalva Quirino da Silva Martins	20h	30/05/1986
02	Luzinete dos Santos Costa Zanzi	20h	29/05/1991
03	Claudete Rodrigues dos Santos	20h	27/05/1991
04	Vilma da Silva Lima	20h	27/05/1991
05	Sueli Aparecida Marques da Silva	20h	22/10/1993
06	Claudete Rodrigues dos Santos	20h	22/05/2012
07	Cacilda Costa da Silva Figueiredo	20h	23/05/2012
08	Margareth Fátima Teixeira Caetano	20h	24/05/2012
09	Luzia Luiz de Oliveira	20h	24/05/2012
10	Glaucineide Silva de Souza	20h	01/06/2012
11	Joelma Cortez de Oliveira Matos	20h	04/06/2012
12	Eny Turazzi	20h	04/06/2012
13	Maria Aparecida de Oliveira Lima	20h	06/06/2012
14	Ana Carla Peres de Oliveira	20h	25/07/2012
15	Neuraci Lídia Perez Pereira	20h	16/08/2012
16	Marinalva dos Santos Prates	20h	08/10/2012
17	Jane Luiz de Araújo	20h	19/10/2012
18	Maria de Fátima Souza	20h	10/10/2013
19	Mara Rodrigues Martins	20h	10/10/2013
20	Adriana Barboza Lopes	20h	11/11/2013
21	Tania Maria Bezerra da Cunha	20h	29/08/2014
22	Valdenice Freres de Araujo Marques	20h	29/08/2014
23	Aparecida dos Santos Macedo	20h	29/08/2014
24	Laureci Rincos	20h	29/08/2014
25	Claudinei de Assunção	20h	29/08/2014
26	Francinilda Freire Thomaz	20h	28/10/2014
27	Vana Lucia da Silva	20h	19/02/2015
28	Rosa Antônia Ferreira Silva	20h	19/02/2015
29	Renata Camargo Castilho	20h	19/02/2015
30	Elisângela Leme dos Reis	20h	01/12/2015
31	Rosângela da Silva Gutierrez Oliveira	20h	03/10/2016
32	Lucilene Alves de Moura	20h	03/10/2016
33	Aryane Maria Marques de Carvalho	20h	03/10/2016
34	Maria Denize de Brito Monteiro	20h	07/01/2019
35	Erica Maria Gomes - Culturama	20h	17/01/2019
36	Ana Lúcia Costa de Souza	20h	-
37	Cintia Rodrigues Barbosa - Culturama	20h	-

Obs. As professoras Ana Lúcia Costa de Souza e Cintia Rodrigues Barbosa constam da lista amparadas pelo Parecer Jurídico N. 001/2019, cuja posse dar-se-á ao final do período de licença maternidade.

EDUCAÇÃO FÍSICA

	Nome	Referência MAG 1020	Data de início
01	Rosiney de Cassia Casotti	20h	02/05/2000
02	Wellfis Osmar Zarske Barbosa Souza	20h	23/05/2012
03	Claudinéia Ferreira Machado	20h	23/05/2012
04	Kleber Dorta de Oliveira	20h	28/05/2012
05	Maria Eunice Brasileiro	20h	29/08/2014
06	Ana Paula Moreira de Sousa	20h	29/08/2014
07	Magno Oliveira da Silva	20h	03/10/2016
08	Fábia Souza de Arruda Oliveira	20h	03/10/2016

ARTE

	Nome	Referência MAG 1020	Data de início
01	Eliana Rodrigues de Oliveira Pereira	20h	22/05/2012
02	Luiz Flávio Gomes Carneiro	20h	01/06/2012
03	Celsa Aparecida dos Santos Moraes	20h	01/06/2012
04	Gislene Agda de Oliveira Matos e Souza	20h	01/06/2012
05	Elizabeth Ferreira Alves de Lima	20h	01/06/2012
06	Celestina Militão	20h	03/10/2016

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

	Nome
01	Osvaldo Vieira dos Santos
02	Elizete Cristina Góes dos Santos
03	Floraci Sales Basílio
04	Eliane Giasson

RESOLUÇÃO/SEMECT N.º 001, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Organização Curricular e o regime escolar nas etapas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Fátima do Sul-MS, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na Resolução/SED n.º 3.375, de 28 de dezembro de 2017 e na Lei n.º 2787 de 24 de dezembro, em seu art. 17, inciso VI, § 2º, vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Os currículos são elaborados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada uma das etapas da Educação Básica.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CAPÍTULO I

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, destina-se a crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos de idade.

Art. 4º A Educação Infantil será oferecida, conforme preconiza a LDB, em:

I – Centro de Educação Infantil, para crianças de até 03 (três) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 (trinta e um) de março do ano letivo referente a matrícula;

II – Pré-escola, para as crianças de 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano letivo referente a matrícula, a 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano letivo referente a matrícula.

Art. 5º A organização da Educação Infantil far-se-á em acordo com as seguintes regras comuns:

I – matrícula, considerando o número de vagas ofertadas, pela rede municipal, em período estabelecido;

II – avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

III – carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;

IV – atendimento à criança da pré-escola em período parcial, e na oferta de período integral para os Centros de Educação Infantil;

V – controle de frequência para a educação da pré-escola, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

VI – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 6º Na Educação Infantil a organização das atividades visam à formação da personalidade da criança, oferecendo condições para satisfazer suas necessidades básicas, favorecendo seu bem-estar, promovendo ludicidade, despertando a curiosidade, espontaneidade, estimulando novas descobertas relacionados à realidade de forma significativa e atendendo os princípios fundamentais legais, que preceituem para esta etapa, o trabalho de educar e brincar.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º A Educação Infantil adota como norteadores das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I - éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II - políticos: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III - estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8º A organização curricular do ensino fundamental é pautada nos princípios:

I – éticos:

a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;

b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;

II – políticos:

a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;

b) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;

c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os estudantes que apresentem diferentes necessidades;

d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;

III – estéticos:

a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;

b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;

c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;

d) da construção de identidades plurais e solidárias.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 9º Na Educação Básica é necessário considerar o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

Art. 10. A rede municipal de ensino, na oferta da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, observará os objetivos específicos estabelecidos pela legislação vigente.

Seção I Dos Objetivos da Educação Infantil

Art. 11. A Educação Infantil tem como objetivos:

I – promover ações que proporcionem o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

II - garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens por meio de diferentes linguagens;

III - assegurar o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças

Seção II

Dos Objetivos do Ensino Fundamental

Art. 12. O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 13. O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico.

Parágrafo único. As práticas de que trata o *caput* são efetivadas por meio das relações sociais que as crianças, desde bem pequenas, estabelecem com os professores e as outras crianças e afetam a construção de suas identidades.

Art. 14. As atividades desenvolvem-se sob os princípios de relacionamento e ordenação sequencial, com organização por faixa etária e nível de desenvolvimento da criança.

Art. 15. O currículo se concretiza nos âmbitos da formação pessoal e social e do conhecimento de mundo, com uma perspectiva metodológica que garanta a articulação entre teoria e prática, enfatizando a atividade lúdica e prazerosa e as relações afetivas.

Parágrafo único. Os âmbitos a que se refere o *caput* abarcam eixos de trabalho, os quais ressaltam que a construção de conhecimentos se processa de maneira integral e global, sendo:

I – Identidade e autonomia;

II – Movimento;

III – Artes visuais;

IV – Música;

V – Linguagem oral e escrita;

VI – Natureza e sociedade;

VII – Matemática.

Art. 16. A prática pedagógica dá ênfase à experiência e situações planejadas intencionalmente, de forma a propiciar à criança o desenvolvimento integral nos aspectos físico, intelectual e psíquico.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas de diferentes formas, de acordo com as características das fases do desenvolvimento da criança, visam a sua inserção equitativa e participativa do universo social, cultural, econômico e político.

Art. 17. As práticas pedagógicas que compõem o currículo da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e nas expressões gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, e o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos;

XIII - desenvolvam temas transversais no âmbito de todo currículo como: educação ambiental, educação alimentar e nutricional, respeito e valorização do idoso.

Art. 18. As atividades da educação infantil são desenvolvidas observando os objetivos específicos desta etapa da educação básica e a proposta pedagógica da

unidade escolar, respeitando as características próprias da idade da criança

CAPÍTULO IV DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19. O currículo do Ensino Fundamental contém, obrigatoriamente, uma Base Nacional Comum complementada por uma parte diversificada que constituem um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos.

Parágrafo único. A articulação entre a Base Nacional Comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do(a) cidadão(ã) com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, e perpassa todo o currículo.

Art. 20. Quando do oferecimento dos componentes curriculares e disciplinas, deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que influenciam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

- I – saúde, sexualidade e gênero; vida familiar e social;
- II – direitos das crianças e dos adolescentes;
- III – educação ambiental;
- IV – educação para o consumo;
- V-educação fiscal;
- VI-trabalho, ciência e tecnologia;
- VII – cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;
- VIII – educação para o trânsito;
- IX – respeito, valorização e direitos dos idosos ;
- X – educação alimentar e nutricional ;
- XI – conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática ao *bullying*;
- XII – educação financeira;
- XIII – educação em direitos humanos;
- XIV – superação de discriminações e preconceitos, tais como racismo, sexismo, homofobias e outros.

Art. 21. A organização da oferta do ensino fundamental deve pautar-se, dentre outras, nas seguintes diretrizes:

- I – planejamento sistemático das atividades de ensino;
- II – definição das competências específicas dos profissionais integrantes da comunidade interna;
- III – adoção de metodologias inovadoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do estudante;
- IV – valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;
- V – desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a

rotina escolar e ampliar os conhecimentos historicamente acumulados;

VI – planejamento e desenvolvimento de atividades em outros ambientes da comunidade e da região asseguradas as medidas de segurança aos estudantes;

VII – desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores, e estudantes de diversas faixas etárias;

VIII – desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento;

IX – proposição e desenvolvimento de projetos de pesquisa, utilizando diferentes recursos;

X – atendimento especial a grupos com habilidades ou dificuldades específicas,

XI – desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.

Art. 22. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e as Relações Étnico-Raciais são ministrados em todo o currículo do Ensino Fundamental, em especial, nos componentes curriculares ou nas disciplinas Arte e História.

Art. 23. O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

Art. 24. A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados no currículo de todas as etapas da educação básica.

Art. 25. O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense é parte do currículo da educação básica, mais especificamente nos componentes curriculares ou disciplinas Arte e História.

Art. 26. O componente curricular ou disciplina de Arte é constituído pelas linguagens visuais, dança, música e teatro, as quais devem ser, obrigatoriamente, integradas.

Art. 27. O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 28. A carga horária anual da etapa da educação infantil e do ensino fundamental é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 29. Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Art. 30. Nas escolas da Rede Municipal de Ensino são adotadas duas formas de progressão:

I – continuada, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

II – regular, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

§1º O regime de progressão continuada é o procedimento adotado pela escola que permite ao estudante a progressão sem interrupções ao final do ano letivo, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental independentemente de frequência e/ou rendimento escolar.

§2º O regime de progressão regular é o procedimento adotado pela escola que permite ao estudante a progressão de um ano para o outro, quando atendidas as normas estabelecidas nesta Resolução.

Seção I

Do Currículo do Ensino Fundamental

Art. 31. O currículo do Ensino Fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa etária dos 06 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 32. O currículo do Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, estrutura-se em:

I – anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração;

II – anos finais, com 4 (quatro) anos de duração.

Art. 33. Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar

I – A alfabetização e o letramento;

II – A continuidade da aprendizagem, considerando a complexidade do processo de alfabetização;

III – O desenvolvimento das diversas formas de expressão.

Art. 34. Os componentes curriculares do Ensino Fundamental, anos iniciais, de que trata o Anexo I desta Resolução, em relação às 04 (quatro) áreas de conhecimento, são assim organizados:

I – Ciências da Natureza:

a) Ciências;

II – Matemática:

a) Matemática;

III – Ciências Humanas:

a) Geografia;

b) História;

IV – Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

b) Arte;

c) Educação Física;

d) Língua Inglesa;

V – Ensino Religioso.

Parágrafo Único. Os componentes curriculares da Escola do Campo serão aqueles estabelecidos em Legislação.

Art. 35. Os conteúdos que compõem a Base Nacional Comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

Parágrafo Único. Os conteúdos a que se refere o *caput* incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

Art. 36. A duração da hora aula é de 50 (cinquenta) minutos cada, sendo que a jornada diária mínima dos anos iniciais e finais do ensino fundamental é de 4h10min (quatro horas e dez minutos).

Art. 37. O horário escolar semanal da escola deve obedecer à seguinte organização:

I – anos iniciais:

a) 16 (dezesesseis) horas-aulas para o professor regente;

b) 09 (nove) horas-aulas para os professores que ministram os componentes curriculares de História, Geografia, Arte e Educação Física;

Art. 38. A unidade escolar pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, nos componentes curriculares de Educação Física e de Ensino Religioso.

Parágrafo único. As classes ou turmas a que se refere o *caput* devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

TÍTULO III

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 39. A escola deve oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, e serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio de:

I - flexibilização curricular e metodologia de ensino diferenciada;

II - recursos de acessibilidade e pedagógicos adequados;

III - processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática.

Art. 40. Nas unidades escolares da Rede municipal de Ensino será disponibilizado atendimento educacional especializado em sala de recurso multifuncional, em caráter transitório e concomitante.

Art. 41. O atendimento educacional especializado ocorrerá no turno inverso ao horário normal de aula, aos

estudantes público-alvo da educação especial, incluídos em salas comuns.

Art. 42. Será disponibilizado aos estudantes que necessitem de atendimento educacional especializado um profissional de apoio ou auxiliar para locomoção e alimentação e higiene.

Art. 43. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é parte integrante do processo educacional e tem como função complementar ou suplementar a formação do estudante por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 44. Considera-se público-alvo do AEE:

I – estudantes com deficiência – aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II – estudantes com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras; e

III – estudantes com altas habilidades/superdotação – aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 45. A organização do atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar se dará mediante ação integrada dos órgãos competentes do Sistema Municipal Ensino com os do Sistema de Saúde.

Art. 46. Será disponibilizada acessibilidade comunicacional aos estudantes com deficiência, tais como aqueles que utilizam o Código Braille, a Língua Brasileira de Sinais e outras formas de comunicação, em parceria com o setor de AEE, da Secretaria de Estado de Educação.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Seção I Princípios Gerais

Art. 47. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante na unidade escolar.

Parágrafo único. Não será permitida a permanência de pessoas não matriculadas na Unidade Escolar e que não pertençam a equipe técnico-pedagógica.

Art. 48. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior e, quando menor, pelos pais ou responsável.

§ 1º A direção da escola, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou responsável, quando menor, do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

Art. 49. Aos candidatos à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I – requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável, quando menor;

II – cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola;

III – ementa Curricular, quando for o caso;

IV – guia de Transferência ou Histórico Escolar, quando for o caso;

V – apresentação da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente.

§ 1º A não apresentação do disposto no inciso V não condiciona ao indeferimento da matrícula.

§ 2º Em caso excepcional, a escola pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade - RG, em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do original, para conferência e autenticação.

§ 3º Provisoriamente, os documentos mencionados poderão ser substituídos pela declaração de escolaridade, conforme prazo estabelecido pela escola de origem ou pela escola recipiendária, se for o caso.

§ 4º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á, como documento, a cópia da Carteira de Identidade de Estrangeiro.

Art. 50. O responsável pelo menor, quando não foram os pais, deverá apresentar, no ato da matrícula, cópia de documento pessoal de identificação com foto e declaração atestando a responsabilidade pelo estudante;

Art. 51. Quando os pais do estudante forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa a obrigatoriedade no envio de informações aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

Art. 52. Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, os pais ou o responsável deverá informar à escola, identificando com laudo o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 53. No ato da matrícula, os pais ou o responsável pelo estudante aceitarão e obrigar-se-ão a respeitar o disposto nesta Resolução e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.

Parágrafo único. Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art. 54. A matrícula, mediante a apresentação apenas de declaração de escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso, Anexo III desta Resolução e assinatura prévia do estudante, quando maior, ou dos pais ou do responsável, quando menor;

Art. 55. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º Deferida à matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da escola, exceto no caso de matrícula com apresentação de Declaração de Escolaridade.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 56. Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a unidade escolar recipiendária deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

Art. 57. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável, quando menor, com justificativa formal da causa do cancelamento.

§ 1º No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos

pais ou responsável, a unidade escolar deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

§ 2º No caso de nova matrícula no ano em curso, independentemente de classificação, deve ser considerada como critério para a aprovação ou retenção o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total de carga horária do ano letivo.

§ 3º Se houver solicitação de transferência após o cancelamento, a unidade escolar de origem deverá observar no documento que houve o cancelamento no ano em curso e o respectivo motivo.

Seção II Da Matrícula Inicial

Art. 58. A idade exigida para a efetivação da matrícula no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, será de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. As crianças que completarem 6 (seis) anos após a data estabelecida no *caput* desse artigo, deverão ser matriculadas na educação infantil na pré-escola.

Art. 59. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula no Ensino Fundamental, mediante classificação por avaliação, conforme o que estabelece a legislação vigente.

Art. 60. A matrícula pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Seção III Da Matrícula por Transferência

Art. 61. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma unidade escolar, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da unidade escolar recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados, observando o disposto na resolução específica de avaliação do rendimento escolar.

§ 2º Em caso de dúvida, quanto à interpretação dos documentos escolares, independentemente da organização curricular ou mediante a impossibilidade de julgamento, a unidade escolar deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante.

§ 3º Em caso da matrícula de estudante oriundo de unidade escolar com organização curricular diferenciada, a unidade escolar recipiendária deverá elaborar Portaria mediante classificação por análise documental, para posicionar o estudante.

Art. 62. É vedado a qualquer unidade escolar receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da unidade escolar de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. A unidade escolar recipiendária pode efetivar a matrícula do estudante no ano subsequente, quando em seu currículo inexistir o componente curricular ou a disciplina que motivou sua reprovação na unidade escolar de origem.

Art. 63. Ao aceitar a transferência, a direção da unidade escolar assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações necessárias.

Art. 64. A aceitação de transferência de estudante com escolaridade, procedente de país estrangeiro, depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 65. Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de e Escolaridade, a direção da unidade escolar procederá ao deferimento da matrícula, mediante preenchimento de Termo de Compromisso, conforme Anexo III dessa Resolução, a ser assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável, quando menor.

Parágrafo único. No termo de que trata o Anexo III desta Resolução, devem ser asseguradas as seguintes condições:

I - que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade da unidade escolar de origem e/ou Termo de Compromisso firmado na unidade escolar;

II – que a matrícula será cancelada, se não houver a entrega de transferência no prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade e/ou Termo de Compromisso firmado na unidade escolar;

III – dar conhecimento prévio, da classificação, por avaliação, ao estudante quando maior, ou aos pais ou ao responsável, quando menor, com lavratura da decisão em ata.

Art. 66. Quando da ocorrência do disposto no inciso II, do Parágrafo único do artigo anterior desta Resolução e o requerente persistir na permanência do estudante na mesma unidade escolar, a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável, quando menor, procederá à classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para a realização da classificação disposta no *caput* deste artigo, o estudante, quando maior, os pais ou responsável, quando menor, deve requerer a classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Art. 67. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a época da matrícula na unidade escolar recipiendária, são atribuições exclusivas da unidade escolar de origem.

CAPÍTULO II DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 68. Transferência é a passagem do estudante de uma para outra escola.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da unidade escolar para a qual o estudante será transferido.

Art. 69. É vedada a transferência de estudante em período de realização de exames finais, exceto no caso comprovado de mudança para outro município.

Art. 70. A transferência só poderá ser requerida pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável, quando menor.

Art. 71. O prazo para expedição de transferência é de até 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

Art. 72. O estudante, ao ser transferido, em qualquer época do ano, deve receber da escola a Guia de Transferência, da qual conste:

I – identificação completa da escola;

II – identificação completa do estudante;

III – informações sobre:

a) a organização curricular cursada na escola e, anteriormente, em outras escolas, quando for o caso;

b) o aproveitamento obtido;

c) a frequência do ano em curso, quando for o caso;

d) a aprovação;

e) a retenção, quando for o caso;

f) a matrícula cancelada, quando for o caso;

g) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstos na alínea “g” são pertinentes ao do início da vida escolar do estudante e, nunca, anterior.

§ 2º Para os estudantes do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, o determinado nas alíneas “b” e “d”, é substituído pelo Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 3º No 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada do Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 4º A partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada da ficha de dados para fins de transferência de ano em curso e da Ementa Curricular de ano(s) concluído(s).

Art. 73. Ao estudante classificado por meio de análise documental, quando da emissão de transferência ou histórico escolar, deve-se garantir os dados da sua vida escolar pregressa.

§ 1º Constar da Transferência ou Histórico Escolar a Portaria que legitima o ato da Classificação por análise documental.

§ 2º Quando não for possível a transcrição dos dados escolares constantes do documento recebido, ao expedir transferência do estudante classificado por análise documental, a escola deverá:

I – providenciar cópia da transferência recebida, autenticá-la com carimbo “confere com o original”, para ser arquivada no prontuário do estudante;

II – na guia de transferência, constar a observação “segue documento escolar anexo”;

III – encaminhar, anexado à guia de transferência, o documento original.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

Art. 74. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela escola são obrigatórias e permitidas apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 75. A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 76. No ensino fundamental, é exigida para aprovação a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computada ao final de cada ano, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental.

§ 1º O estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no *caput* estará automaticamente retido por faltas, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2º É considerada abandono a situação em que o aluno não frequentar os dois últimos bimestres, consecutivamente, previstos em calendário escolar;

§ 3º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 77. Quando o estudante realizar matrícula após o início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na escola.

Art. 78. A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe *on-line*, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da escola, em datas definidas na unidade escolar.

§ 1º Os atestados médicos apresentados após o vencimento do período de afastamento neles previstos, servem apenas como justificativas e não abonam faltas.

Art. 79. Ao estudante dispensado de cursar componente(s) curricular(es) ou disciplina(s), mediante apresentação do documento de eliminação parcial, é exigido o cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da somatória da carga horária total do(s) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) a que estiver obrigado a cursar.

Art. 80. A escola deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência, por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à escola:

I – notificar os pais ou o responsável que compareça à escola, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificar as ausências de estudantes menores a fim de que não atinjam o índice de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei;

II – encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do Município a relação de estudantes menores que apresentarem quantidades de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

Art. 81. O regime domiciliar é um processo que envolve família e a escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

§1º O benefício de que trata o *caput* do artigo deve ser requerido pelos pais ou responsável ou estudante, quando maior, mediante apresentação de atestado médico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§2º No atestado médico ou laudo devem, obrigatoriamente, constar o CID – Código Internacional de Doenças, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§3º Aos estudantes que necessitem de afastamento inferior a 05 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem o direito a faltar.

Art. 82. São considerados(as) de relevância legal para o tratamento excepcional:

I - As estudantes em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado;

II – Os estudantes com afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo único. A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada a necessidade por meio de atestado médico, na sua própria pessoa.

Art. 83. Compete ao Secretário Escolar:

I – orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II – encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 84. Compete ao Coordenador Pedagógico:

I – fazer comunicação aos professores, solicitando as atividades escolares;

II – manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;

III – encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores.

§1º O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares/disciplinas e cumprir todas as atividades escolares propostas nos prazos estabelecidos pelos professores.

§ 2º Os pais, ou responsável pelo estudante, deverão, obrigatoriamente, manter contato pessoal e

periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

§ 3º O estudante será avaliado de acordo com as atividades dos componentes curriculares/disciplinas apresentados.

Art. 85. As atividades escolares deverão ser entregues pelos pais ou responsável pelo(a) estudante no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

Art. 86. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção no início do ano letivo deve dar ciência aos estudantes, quando maior, pais ou ao responsável, quando menor, do disposto nesta Resolução.

Art. 87. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

CAPÍTULO V APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 88. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar componentes curriculares/disciplinas do currículo escolar.

§1º Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§2º O aproveitamento de estudos deve observar os critérios estabelecidos em norma vigente sobre avaliação do rendimento escolar.

Art. 89. Para resguardar os direitos do estudante, da escola e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

I – requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável, quando menor, acompanhado da via original do comprovante de escolaridade apresentado;

II – proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da escola;

III – verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a escola deve registrar ata, da qual conste:

a) componentes curriculares/disciplinas e ano/etapa para quais os estudos foram aproveitados e consequentemente, dispensado de cursar;

b) componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

IV – elaborar termo de responsabilidade, informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento do(s) componente(s) curricular(es) ou da(s) disciplina(s) que será(ão) cursado(s) para cumprimento do currículo da escola;

V – elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, da qual deve(m) constar o(s) componente(s) curricular (es)/disciplina(s) e ano(s)/etapa para qual(is) o(s) estudos foram aproveitados;

VI – arquivar o(s) comprovante(s) de escolaridade, cópia da ata de aproveitamento de estudos e do termo de responsabilidade, no prontuário do estudante.

Art. 90. Quando da expedição da Guia de Transferência ou do Histórico Escolar, devem ser transcritos a denominação da instituição de ensino de origem, a nota, o local e o ano de conclusão, referentes aos estudos aproveitados.

CAPÍTULO VI DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS

Art. 91. A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

§ 1º A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, no currículo da escola de destino, existir(em) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) da Base Nacional Comum e da parte diversificada não cursado(s) no(s) ano(s) anterior(es).

Art. 92. A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da escola de destino, existir(em) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) da Base Nacional comum e da parte diversificada não constante(s) no currículo da escola de origem.

Art. 93. Nos anos iniciais do ensino fundamental, independentemente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Art. 94. Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a escola deve:

I – comparar o currículo;

II – elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável, quando menor, constando os componentes curriculares ou disciplinas, que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;

III – elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;

IV – proceder, ao final do processo, ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular ou disciplina;

V – elaborar Ata de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptações de ano concluído;

VI – arquivar, no prontuário do estudante, o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelos pais ou responsável, quando menor, ou pelo estudante, quando maior.

§1º A adaptação curricular, independente do quantitativo de componente(s) curricular(es) ou disciplina(s), será cumprida de maneira intensiva para que o estudante, em tempo hábil, possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à aprendizagem do ano em curso.

§ 2º A execução do plano e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 95. Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o ensino fundamental sem que tenha concluído as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da escola.

Art. 96. O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é aquele estabelecido nesta Resolução.

Art. 97. O estudante que sofrer classificação, por avaliação, não estará sujeito à adaptação.

Art. 98. Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais, na Guia de Transferência ou no Histórico Escolar do estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptação curricular de ano concluído.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 99. Classificação é a medida administrativa e pedagógica que a escola adota, em conformidade com o seu Projeto Político-Pedagógico, para posicionar o estudante em um dos anos do ensino fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 100. A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, pode ser feita:

I – por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria escola;

II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III – por avaliação, realizada pela escola, independente de escolarização anterior que permita a matrícula do estudante no ano adequado ao grau de desenvolvimento de conhecimentos e experiências.

§ 1º A classificação disposta no inciso II, quando realizada a avaliação, e no inciso III, deste artigo dependerá de aprovação nas avaliações.

§ 2º A classificação disposta no inciso III, deste artigo, suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa do candidato.

Art. 101. A avaliação prevista no inciso III do art. 100 desta Resolução, de responsabilidade da equipe pedagógica da escola, deve ser requerida pelo interessado, quando maior e, quando menor, pelos pais ou responsável.

§1º Para resguardar os direitos do estudante, da escola e dos profissionais envolvidos, são necessárias as seguintes medidas administrativas:

I – requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado;

II – análise e homologação do requerimento por parte da direção da escola;

III – elaboração de avaliações por componentes curriculares ou as disciplinas da Base Nacional Comum, abrangendo os conhecimentos/conteúdos curriculares correspondentes ao período anterior àquele pretendido pelo candidato;

IV – aplicação das avaliações, na forma escrita;

V – correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato.

§2º Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações deverão ser lavrados em ata de ocorrência.

Art. 102. A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização de ensino diferenciada, é realizada mediante análise documental e, excepcionalmente, por avaliação, conforme o disposto no art. 101 desta Resolução.

Art. 103. Para fins de classificação por avaliação, será considerado satisfatório o desempenho correspondente à nota mínima 7,0 (sete), em cada componente curricular ou disciplina, objeto de avaliação.

Art. 104. Mediante a obtenção da nota mínima exigida para aprovação a escola deve providenciar:

I – o registro do resultado em Ata de Resultados Finais e Portaria específica para esse fim;

II – o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;

III – o arquivamento da Portaria no prontuário do estudante.

§ 1º Os documentos referentes ao processo de classificação devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente visados pelo Serviço de Supervisão Escolar.

§ 2º A escola deverá orientar o estudante, quando maior, ou aos pais ou responsável, quando menor, que da Guia de Transferência e/ou Histórico Escolar constará somente registro da Portaria de Classificação.

Art. 105. A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas administrativas previstas para a classificação.

CAPÍTULO VIII DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 106. Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela escola com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando-lhe o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

Art. 107. É considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, 02 (dois) anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do estudante no ato da matrícula.

Art. 108. Para a efetivação da aceleração de estudos, a escola deve observar o disposto na legislação vigente, que trata da avaliação do rendimento escolar.

Art. 109. A unidade escolar, mediante a verificação do rendimento escolar, poderá reposicionar o estudante por meio da aceleração de estudos.

Art. 110. O reposicionamento do estudante, decorrente do processo de aceleração de estudos, só poderá ocorrer após o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de efetiva atividade escolar e quando houver demonstração de conhecimentos referentes ao ano/período de escolarização anterior ao ano que será reposicionado.

Art. 111. A escola, com vistas à correção do fluxo na idade obrigatória, poderá propor projetos pedagógicos diferenciados para corrigir a defasagem idade/ano, utilizando metodologias diversificadas, tendo como parâmetro idade e conhecimento, para a composição de turmas, os quais deverão contemplar:

I - os objetivos da aceleração de estudos;

II - a identificação dos fatores que condicionaram o fracasso do estudante;

III - a reflexão acerca de concepções teóricas do fazer pedagógico, métodos, técnicas e instrumentos que se relacionam com os fatores identificados e que serão trabalhados com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem do estudante;

IV - atividades pedagógicas coerentes com a ementa curricular dos anos em que não houve apreensão do conhecimento por parte do estudante;

V - métodos, técnicas e instrumentos adequados a um processo de avaliação da aprendizagem significativa;

VI - verificação do rendimento escolar, por meio de avaliações coerentes com os objetivos propostos;

VII - outros procedimentos, que os professores e coordenação pedagógica julgarem relevantes no projeto pedagógico de aceleração de estudos.

Parágrafo único. O projeto pedagógico da aceleração de estudos deverá ser aprovado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 112. A aceleração de estudos, após consulta à Secretaria Municipal de Educação, poderá ser oferecida observando-se as seguintes determinações:

I - ser organizada pela escola, sob a responsabilidade e o acompanhamento da coordenação pedagógica e da direção;

II - ter suas atividades pedagógicas desenvolvidas em ambiente com recursos didáticos e material adequado à especificidade;

III - ter suas atividades pedagógicas planejadas e operacionalizadas por profissionais com capacitação docente convergente com a finalidade.

Art. 113. A avaliação da aprendizagem dos estudantes, que frequentam turmas de aceleração de estudos, é responsabilidade dos professores que nelas atuam, apreciada pelo Conselho de Classe.

Art. 114. A escola deverá guardar, em seus arquivos, as atas de ocorrência específicas em que foram apreciados, pelo Conselho de Classe, os resultados da avaliação dos estudantes em conformidade com as normas vigentes.

Art. 115. A obtenção de aceleração de estudos, com aproveitamento suficiente, será registrada nas atas de resultados finais específicas da turma de aceleração de estudos e o estudante deverá ser posicionado no ano compatível com a sua idade.

Art. 116. O registro escolar, dos documentos que atestam os resultados da avaliação da aprendizagem para a devida regularidade da aceleração de estudos, será realizado em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IX DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 117. Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 118. Atendidos aos critérios previstos e mediante a obtenção da nota mínima exigida para a efetivação do avanço escolar, estabelecidos na Resolução específica da avaliação do rendimento, respectivamente, a escola adotará os seguintes procedimentos:

I – registrar os resultados em Ata de Resultados Finais, elaborada para esse fim;

II – elaborar Portaria, para legitimar o ato;

III – proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no(s) Diário(s) de Classe do ano de origem;

IV – proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta Resolução;

V – acrescentar o nome do estudante na relação do(s) Diário(s) de Classe do ano em que foi matriculado;

VI – assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 119. O estudante pode usufruir somente uma vez do instituto do avanço escolar, na mesma unidade escolar, onde realizou a matrícula.

Art. 120. A unidade escolar só pode realizar o avanço escolar de uma etapa para outra se oferecer o ensino médio.

Art. 121. Os documentos referentes ao processo objeto do avanço escolar devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistados pelo Serviço de Inspeção Escolar.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 122. A avaliação do rendimento escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino tem como objetivo contribuir para formação de pessoas autônomas, críticas e conscientes, por meio de:

I - avaliação inicial ou diagnóstica: sua finalidade é identificar os conhecimentos prévios dos estudantes, conceitos, conteúdos e aprendizagens já consolidados em etapas anteriores do processo escolar, podendo ocorrer no início de uma unidade, período ou ano letivo ou sempre que o professor julgar necessário;

II - avaliação processual ou formativa: sua finalidade é de verificar se os objetivos de aprendizagem esperados estão sendo alcançados, identificando as dificuldades dos estudantes e auxiliando na reformulação do trabalho didático;

III - avaliação de resultado ou somativa: tem a função de classificar o estudante de acordo com os resultados alcançados no decorrer do processo de aprendizagem, sendo útil para a sua promoção ou retenção ao término do período letivo.

Art. 123. Os resultados da avaliação do rendimento escolar podem demonstrar pontos significativos que ajudem os professores a aperfeiçoarem suas práticas em direção à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 124. A avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, é responsabilidade das unidades de ensino, com o devido registro conforme normas vigentes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 125. A escola deve considerar, no processo avaliativo, os seguintes aspectos:

I - concepções teóricas, métodos e instrumentos que norteiam a prática de avaliação, realizada pelo professor nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental;

II - avaliação clara e objetiva;

III - objetivos bem definidos, com vistas a promover a aprendizagem, excluindo-se da avaliação qualquer intenção de caráter punitivo;

IV - ações que contribuam, por meio da avaliação, para a aprendizagem;

V - utilização de diversas estratégias e instrumentos avaliativos, durante todo percurso formativo do estudante.

Parágrafo único. O coordenador pedagógico deve assistir o professor em todos os momentos da avaliação, de forma que ela se torne justa e adequada.

Art. 126. A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais exames finais;

II - aperfeiçoamento da aprendizagem;

III - aferição do desempenho do estudante quanto à apropriação da aprendizagem em cada área de conhecimento, componentes curriculares e/ou disciplinas;

IV - desenvolvimento de competências e habilidades;

V - possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;

VI - possibilidade de avanço escolar mediante verificação do aprendizado, em conformidade com as normas desta Resolução;

VII - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

VIII - obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 127. O resultado da avaliação do rendimento escolar será atribuído pelo professor de cada componente curricular e/ou disciplina, com notas bimestrais e anuais, apreciado pelo Conselho de Classe.

Art. 128. A verificação do rendimento escolar deverá ocorrer com o devido planejamento, sempre que o professor julgar necessário, com acompanhamento da coordenação pedagógica.

Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico atenderá aos preceitos emanados desta Resolução.

Art. 129. Na apreciação dos aspectos qualitativos apresentados pelos estudantes na avaliação da aprendizagem, deverão ser considerados, pelo menos, para efeito de julgamento do professor:

I - a compreensão e o discernimento dos fatos da questão apresentada;

II - a percepção de suas relações com o tema;

III - a aplicabilidade dos conhecimentos, demonstrada na avaliação;

IV - as atitudes e os valores adquiridos;

V - a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e ou outras habilidades do estudante, verificadas pelo professor.

Art. 130. Os aspectos qualitativos da avaliação da aprendizagem necessitam ser trabalhados previamente pelos professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 131. O Projeto Político-Pedagógico da escola deverá explicitar as concepções, procedimentos e critérios do rendimento escolar constantes desta Resolução, estabelecendo os direitos e as expectativas de aprendizagem que devem ser alcançadas no percurso escolar do estudante.

Art. 132. A avaliação do rendimento escolar do estudante deverá considerar os procedimentos próprios da recuperação paralela.

§ 1º As escolas deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, quando verificado o rendimento insuficiente, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, nos termos estabelecidos nesta Resolução, durante os bimestres, antes do registro das notas.

§ 2º Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, prevista no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§ 3º As atividades referentes ao cumprimento do § 1º e do § 2º deste artigo deverão ser planejadas pelos professores, juntamente com a coordenação pedagógica da escola.

§ 4º O professor deverá fazer o devido registro, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos e seus resultados.

Art. 133. Na educação infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o acesso ao ensino fundamental, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos.

Parágrafo único. Para o registro das atividades pedagógicas da criança será utilizado Parecer Descritivo, em que serão informados os aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social.

Art. 134. No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental os professores devem elaborar Parecer Descritivo sobre as atividades de avaliação, nos mesmos parâmetros da educação infantil, utilizando-se do Instrumento de Registro de Aprendizagem.

CAPÍTULO XI DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 135. O professor deverá adotar diversas atividades avaliativas e estratégias de ensino, com objetivos claramente definidos em cada atividade proposta.

Art. 136. O professor deve planejar, elaborar e redimensionar as atividades avaliativas, quando necessário, garantindo que os objetivos educativos determinados sejam alcançados.

Art. 137. Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar a aplicação de diversas atividades avaliativas, com vistas à aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO XII DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 138. A apuração do rendimento escolar do estudante do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Instrumento de Registro da Aprendizagem, emitido pelos professores da turma.

Art. 139. A apuração do rendimento escolar, no ensino fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$I - MA = \frac{1^\circ MB + 2^\circ MB + 3^\circ MB + 4^\circ MB}{4} \geq 6,0$$

II - MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

III - MB = Média Bimestral por componente curricular ou disciplina.

Parágrafo único. Quando o estudante, na etapa do ensino fundamental, realizar a matrícula após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem serão considerados a partir da data da matrícula.

Art. 140. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco).

Art. 141. Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios:

I - decimais 0,1 e 0,2 – arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;

II - decimais 0,3 - 0,4 - 0,6 e 0,7 – substituir pelo decimal 0,5;

III - decimais 0,8 e 0,9 – arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 142. A atribuição de notas é o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 143. Se não observado o disposto no artigo anterior, não é permitido repetir média de um bimestre para outro.

Art. 144. Ao final de cada bimestre do ano letivo é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do estudante para cada componente curricular, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

Art. 145. A Avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, será realizada conforme normas vigentes.

CAPÍTULO XIII DO EXAME FINAL

Art. 146. É encaminhado para exame final o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da

carga horária, à qual esteja obrigado a cursar, não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 147. O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares ou disciplinas, desde que a frequência seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária que esteja obrigado a cursar.

Art. 148. O cálculo da média, após exame final, é efetuado mediante a seguinte fórmula:

$$I - MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$$

5

II - MF= Média Final;

III - MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

IV - EF= Nota do Exame Final por componente curricular ou disciplina.

CAPÍTULO XIV DA PROMOÇÃO

Art. 149. Do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, o estudante usufrui da progressão continuada.

Art. 150. É considerado aprovado, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental o estudante com:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;

II - média anual igual ou superior a 6,0 (seis) por componente curricular ou disciplina;

III - média final igual ou superior a 5,0 (cinco) por componente curricular ou disciplina objeto de exame final.

CAPÍTULO XV DA RETENÇÃO

Art. 151. É considerado retido, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, o estudante com:

I - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;

II - média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final.

CAPÍTULO XVI DO CONSELHO CLASSE

Art. 152. Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da escola, é realizado, bimestralmente, o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.

Art. 153. O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura das escolas estaduais, com função específica de

sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:

I - análise do processo de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria;

II - avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III - avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV - definição de novos critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário;

V - apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos professores;

VI - decisão pela promoção ou retenção dos estudantes.

Art. 154. O Conselho de Classe será composto por:

I - professores da turma;

II - direção da escola ou seu representante;

III - coordenação pedagógica;

IV - estudantes, quando for o caso;

V - pais ou responsáveis, quando for o caso.

Art. 155. O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento.

Art. 156. A coordenação dos trabalhos do Conselho de Classe será assumida pela coordenação pedagógica ou, na falta dessa, por um professor escolhido entre os participantes do colegiado.

Art. 157. O Conselho de Classe tem por competência:

I - analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos estudantes;

II - identificar as causas do processo de aprendizagem do estudante com resultados insuficientes, sugerindo alternativas para saná-las;

III - acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;

IV - analisar o desempenho da turma como um todo, tendo como parâmetro a organização dos conteúdos e o plano de aula do professor;

V - proceder a uma análise criteriosa do rendimento escolar do estudante, por todos os participantes do conselho;

VI - sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre;

VII - decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências de estudantes oriundos de outras instituições de ensino.

Art. 158. O trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho de Classe deve ser coerente e com observância

de aspectos que podem interferir no campo de decisão do colegiado, com vistas à:

I - provisão de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;

II - análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos professores, conduzindo-os a uma autoavaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia do Projeto Político-Pedagógico da escola;

III - decisão sobre as situações limítrofes dos estudantes, após exame final, caso possam ficar retidos.

Parágrafo único. Situação limítrofe é o número de pontos necessários para aprovação do estudante, quando não foi atingida a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 159. O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º Para as ações do Conselho de Classe terem efeito legal, será necessária a presença do diretor ou diretor-adjunto, do coordenador pedagógico e, no mínimo, de 70% (setenta por cento) do corpo docente.

§ 2º A participação do corpo discente será exercida pelo representante da turma, se houver.

Art. 160. A reunião do Conselho de Classe, após o exame final, deverá contar com 80% do corpo docente.

Art. 161. Fica impedido ao Conselho de Classe deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 162. Em se tratando de estudante que, após a realização dos exames finais, continue em situações limítrofes, o Conselho deve tomar decisão para a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

Parágrafo único. Para o cumprimento do *caput* deste artigo, deve ser respeitado o índice de 80% de aprovação nos demais componentes curriculares e/ou disciplinas, e ter a anuência da direção e coordenação pedagógica.

Art. 163. O professor responsável pelo componente curricular e/ou disciplina da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

Parágrafo único. O colegiado do Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o professor envolvido nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.

Art. 164. As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em ata de ocorrência e assinada por todos os participantes.

Art. 165. Quando da reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação ou retenção do estudante, por razão de situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - elaborar novo canhoto fazendo constar somente os estudantes que foram considerados aprovados na reunião do Conselho de Classe;

II - registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final, para aprovação;

III - observar no novo canhoto dados sobre a ata da reunião do Conselho de Classe, constando número, data e assinaturas dos participantes;

IV - manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo professor que motivou a retenção;

V - arquivar os canhotos do exame final e do Conselho de Classe juntamente com os demais da mesma turma e ano.

Art. 166. A média final será sempre aquela constante do canhoto elaborado pelo coordenador do Conselho de Classe, conforme decisão tomada.

Art. 167. Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta da ata de resultados finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

CAPÍTULO XVII DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 168. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

I – Requerimento de Matrícula;

II – Requerimentos outros;

III – Portaria;

IV – Termo de Responsabilidade;

V – Diário de Classe;

VI – Instrumento de Registro de Aprendizagem;

VII – Relatório de Média e Frequência Anual;

VIII – Guia de Transferência;

IX – Ata de Resultados Finais;

X – Histórico Escolar.

CAPÍTULO XVIII DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 169. A lotação, nos Centros de Educação Infantil Municipais e na Pré-Escola, far-se-á de acordo com a organização das salas de atendimento, com professores habilitados em Pedagogia.

Art. 170. São lotados, por turma, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental, 4 (quatro) professores, sendo:

I - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências;

II - 1 (um) com habilitação em Artes, que ministra o componente curricular de Arte;

III - 1 (um) com habilitação em Educação Física, que ministra o componente curricular de Educação Física;

IV - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra os componentes curriculares de História e Geografia.

§ 1º Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Artes e Educação Física, a escola deverá lotar, para esses componentes curriculares, um professor licenciado em nível superior com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

§ 2º Na falta de professor habilitado, admite-se como habilitação mínima a obtida em nível médio, modalidade normal.

Art. 171. A carga horária e a lotação dos professores de Arte, Educação Física, História e Geografia, nos anos iniciais do ensino fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente e aos quantitativos de aulas semanais, conforme Matriz Curricular.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 172. A escola deve assegurar a transposição, se for o caso, aos estudantes provenientes do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o de 09 (nove) anos de duração.

Parágrafo único. A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante, quando for o caso.

Art. 173. As turmas do ensino fundamental, independente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 174. O quantitativo máximo de estudantes, por turma, no período diurno é:

I – Ensino fundamental:

- a) 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano = 28 (vinte e oito);
- b) 3º (terceiro) ano = 32 (trinta e dois);
- c) 4º (quarto) e 5º (quinto) ano = 35 (trinta e cinco);

Art. 175. Só poderá ser constituída nova turma do mesmo ano, quando a existente contar com o quantitativo máximo de estudantes.

Art. 176. Quando a Secretaria Municipal de Educação constatar a existência de turmas com quantitativo de estudantes aquém do estabelecido nesta Resolução,

independentemente de turno e de localização da escola, essas serão agrupadas.

Art. 177. Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1,30m² por estudante.

Art. 178. No agrupamento de estudantes para constituição de turmas do Ensino Fundamental, deve ser respeitada a distância focal de, no mínimo, 1,50m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

Parágrafo único. Quando houver salas de aula com dimensões mínimas para o devido agrupamento de estudantes, estas poderão considerar a distância focal de 1,00m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

Art. 179. Para o agrupamento dos estudantes com necessidades específicas nas salas comuns do ensino fundamental, considerar-se-á o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, sendo:

I – nos anos iniciais do ensino fundamental – máximo de 20 (vinte) estudantes.

Art. 180. Para viabilizar a inclusão de estudantes com necessidades específicas, a escola deverá:

I – dispor de professores com formação adequada para o atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

II – distribuir os estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;

III – disponibilizar ambientes colaborativos de aprendizagem.

Art. 181. A presente Resolução se aplica quando do oferecimento de cursos da Educação Básica, por meio de projetos específicos, naquilo que couber.

Art. 182. Cabem à direção e coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 183. O Projeto Político-Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em atendimento à legislação vigente.

Art. 184. As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão adequar o seu Projeto Político-pedagógico aos dispositivos constantes desta Resolução.

Art. 185. Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar, na íntegra, o cumprimento do

disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, a gestão responderá pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 186. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art. 187. Fica a cargo da Secretaria de Municipal de Educação adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

Art. 188. Cabe a Secretaria Municipal de Educação divulgar esta Resolução nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos Diretores, Diretores Adjuntos, Coordenadores Pedagógicos e Secretários.

Art. 189. Compete à Direção Escolar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa nos dias de jornada pedagógica e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 190. Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I e II desta Resolução, com vigência para o ano de 2019.

Parágrafo único. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino devem cadastrar no Sistema de Gerenciamento de Dados Escolares – E-Cidade, implantar e operacionalizar as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos do *caput*, conforme opção da comunidade escolar.

Art. 191. Fica aprovado o Anexo III, que trata do Termo de Compromisso.

Art. 192. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 193. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 194. Fica revogada a Resolução/SEMECT n.º 003 de 23 de janeiro de 2018.

Art. 195. Esta Resolução entra em vigor a contar de 7 de janeiro de 2019.

Fátima do Sul-MS, 28 de janeiro de 2019.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO/SEMECT N.º 001 DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Ano: 2019

Turno: diurno

Duração da Semana Letiva: 5 (cinco) dias

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 201 (duzentos e um) dias

	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza e Práticas Experimentais	02	02	02	02	02	03	03	04	04
	Matemática	Matemática	07	07	07	07	07	06	04	06	04
	Ciências Humanas	História	02	02	02	02	02	03	03	03	02
		Geografia	02	02	02	02	02	03	03	02	03
	Linguagens	Língua Portuguesa	07	07	07	07	07	04	06	04	06
		Arte	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Educação Física	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Língua Inglesa						02	02	02	02
	Ensino Religioso							01	01	01	01
	Total Semanal de Horas Aula		24	24	24	24	24	26	26	26	26
	Total Anual de Horas Aula		964	964	964	964	964	1040	1040	1040	1040
	Total Anual em Horas		804	804	804	804	804	867	867	867	867

APROVADA

Em 28/01/2019

RESOLUÇÃO/SEMECT N.º 001/2019

ANEXO II DA RESOLUÇÃO/SEMECT N.º 001 DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

E.M. O Pioneiro - ESCOLA DO CAMPO

Ano: 2019

Turno: diurno

Duração da Semana Letiva: 5 (cinco) dias

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 201 (duzentos e um) dias

	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza e Práticas Experimentais	01	01	01	01	01
		Eixos Temáticos: Terra-Vida-Trabalho	01	01	01	01	01
	Matemática	Matemática	07	07	07	07	07
	Ciências Humanas	História	02	02	02	02	02
		Geografia	02	02	02	02	02
	Linguagens	Língua Portuguesa	07	07	07	07	07
		Arte	02	02	02	02	02
		Educação Física	02	02	02	02	02
		Língua Inglesa					
	Ensino Religioso						
Cargas Horárias	Semanal em h/a		24	24	24	24	24
	Anual em h/a		964	964	964	964	964
	Anual em horas		804	804	804	804	804

Declaro-me ciente que a não apresentação do referido documento, no prazo supracitado, resultará no cancelamento da matrícula e consequentemente o estudante acima denominado será classificado por avaliação.

Fátima do Sul – MS, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

APROVADA
Em 28/01/2019
RESOLUÇÃO/SEMECT N.º 001/2019

ANEXO III DA RESOLUÇÃO/SEMECT N.º 001 DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Escola Municipal:

Endereço:

Telefone:

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n.º (informar) e no RG n.º (informar), responsável pela matrícula de

_____,
comprometo-me a entregar o(s) seguinte(s) documento(s) previstos no(s) inciso(s) _____ do art. _____ da Resolução/SEMECT N.º 001, de 28 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de Fátima do Sul-MS, de ____ de _____ de _____, no prazo de _____ dias.

() Transferência;

() Histórico Escolar de conclusão do ensino fundamental.